



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, já adotado pela União desde a edição da Medida Provisória n.º 2004-5, de 11 de fevereiro de 2000, convertida na Lei federal n.º 9964, de 10 de abril de 2000.

O REFIS visa oportunizar aos contribuintes irregulares o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a vista ou parcelada, com desconto de até 95% dos juros e da multa de mora para pagamento em parcela única. Atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público a presente Lei visa regularizar e consolidar os créditos tributários e contribuir para o fortalecimento econômico financeiro.

Ao passo que há grande inadimplência por parte da grande maioria dos contribuintes, no intuito de consolidar e não renunciar a receita, o presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e alcançar a equidade na arrecadação dos tributos.

O REFIS tem a premissa de atender ao interesse público e permitir o ingresso de novos recursos para investimentos sociais que atendam toda a comunidade, recursos que dificilmente ingressariam nas atuais condições econômicas dos contribuintes e das empresas. Além do mais, possibilita a redução dos encargos de mora incidentes sobre as dívidas em atraso e o parcelamento, permitindo aos contribuintes que consigam adimplir os seus tributos.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

O Programa de Recuperação Fiscal terá, ainda, o condão de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa do Município, condicionando o ingresso no REFIS à desistência de ações judiciais na busca do sobredito crédito. É incontestável que o Judiciário será desonerado do julgamento de inúmeros processos, além de, fatalmente, deixar de ser assolado por novas demandas, na medida em que os contribuintes aderirem ao Programa.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste em 01 de outubro de 2024.

**IZIEL DE ABREU SILVA**  
Secretário Municipal de Gabinete

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito

EXMO SRº  
**JACKSON DE SOUZA LEITE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Brasilândia D'Oeste - RO

